



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## COMUNICADO

**Assunto:** Adicionais Ocupacionais e Auxílio-transporte dos servidores que executam suas atividades remotamente de acordo com a Instrução Normativa nº 28 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020.

Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS), da Nota Pública emitida pela Reitoria do IFG em 16/03/2020 após deliberações do Colégio de Dirigentes da Instituição, e da Portaria Normativa IFG nº 07 de 16.04.2020;

Considerando o que determina a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando o OFÍCIO nº 89/2020-CONIF, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - CONIF, de 7 de abril de 2020, que solicitou ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - ME reconsiderar e acolher o provimento pela continuidade do pagamento dos adicionais ocupacionais aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, no âmbito das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no período de exceção caracterizado pelo estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o PARECER SEI nº 5789/2020/ME, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de 17 de abril de 2020, o qual dar parecer de legalidade a suspensão do pagamento dos adicionais ocupacionais de servidores que estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, tendo em vista o fato de que foram eliminadas as circunstâncias que deram ensejo ao pagamento do respectivo adicional;

Considerando o PARECER nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União - AGU, de 21 de abril de 2020, que opina pela legalidade da suspensão do pagamento dos adicionais ocupacionais de servidores que estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, já que constituem vantagens de natureza transitória "propter laborem", devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejaram o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão;

Considerando o DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO nº 220, de 24 de abril de 2020, que aprova o Parecer nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, por meio da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH, COMUNICA:

### **Adicionais ocupacionais:**

1. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores do IFG que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, devendo ser suspenso o pagamento dos adicionais ocupacionais a partir da data retroativa de 26 de março de 2020.

2. O direito de perceber os adicionais ocupacionais foi estabelecido na Lei nº 8.112 de 1990, conforme disposto no artigo 61, inciso IV. A referida lei estipulou que os servidores fazem jus ao adicional quando trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte. Há, portanto, a necessidade do caráter habitual da exposição aos agentes nocivos à saúde ou à situação perigosa para que haja direito à percepção do respectivo adicional.

3. Exposição habitual é aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

Para atendimento à IN 28, seguem orientações:

#### **Para os Câmpus e Reitoria:**

As Chefias imediatas devem informar à Diretoria Geral dos Câmpus, a qual encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor -CRHAS, até o dia 12/05/2020, os nomes dos servidores que já recebem os referidos adicionais ocupacionais e que estão exercendo atividades de forma presencial e estão expostos, de forma habitual, a circunstâncias ou condições insalubres/perigosas.

As Coordenações de Recursos Humanos e Assistência Social - CRHAS e a Coordenação de Cadastro - CAD incluirão, no módulo de afastamentos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siapenet, pelo caminho "Órgão/UPAG > Servidor > Afastamento > Afastamentos do Servidor", o afastamento nº 387 (Trabalho Remoto COVID-19) para os servidores que recebem adicional insalubridade ou periculosidade, lotados em sua unidade.

O afastamento 387 (Trabalho Remoto COVID-19) irá suspender o pagamento de adicionais ocupacionais e o valor de auxílio transporte do mês corrente para servidores que os recebem concomitantemente, portanto, **atentar para não realizar descontos duplicados na folha de pagamento do servidor.**

Se o servidor estiver com férias marcadas, por exemplo, em data posterior a data início da atividade remota (código - 387), deverá ser incluída a data fim do respectivo código com um dia de antecedência ao início das férias. Caso não tenha férias marcadas ou a usufruir em 2020, assim como qualquer outro afastamento, o campo data fim poderá ser deixado em branco.

Os descontos retroativos de 26/03/2020 a 30/04/2020, relativos a adicionais ocupacionais, serão realizados, no SIAPE, manualmente (>FPATMOVFIN), mediante solicitação de autorização à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, por e-mail, nas rubricas:

#### **83117 - ACERTO ADIC. DE INSALUBRIDADE**

SEQUÊNCIA: 06

#### **83114 - ACERTO ADIC. PERICULOSIDADE**

SEQUÊNCIA: 06

Observação: Para requerer autorização de lançamento de rubrica à DDRH, enviar, para o e-mail: ddrh@ifg.edu.br, a solicitação com matrícula, nome, rubrica e sequência.

#### **Auxílio Transporte:**

Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte aos Servidores Ativos (Docentes, técnico-administrativos em educação) e contratados (Estagiários, Temporários e Professor Substituto) que executam suas atividades remotamente ou afastados de suas atividades presenciais, conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 28 – IN 28, de 25 de março de 2020, devendo os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, aplicar os referidos descontos diretamente no contracheque.

Para atendimento à IN 28, seguem orientações:

#### **Para os Câmpus e Reitoria:**

As Coordenações de Recursos Humanos e Assistência Social - CRHAS e a Coordenação de Cadastro - CAD incluirão, no módulo de afastamentos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siapenet, pelo caminho "Órgão/UPAG > Servidor > Afastamento > Afastamentos do Servidor", o afastamento nº 387 (Trabalho Remoto COVID-19) para os servidores, lotados em sua unidade, que recebem auxílio transporte.

O afastamento 387 (Trabalho Remoto COVID-19) descontará o pagamento do valor de auxílio transporte do mês corrente, portanto, atentar para não realizar descontos duplicados na folha de pagamento do servidor. Os descontos retroativos de

16/04/2020 a 30/04/2020 devem ser realizados, manualmente (>FPATMOVFIN), no Sistema Sipe, nas rubricas:

951 – Servidor efetivo;

Sequência: 6

82695 – Estagiário;

Sequência: 6

82850 – Temporário/substituto.

Sequência: 6

Observação: Sempre verificar, no espelho da folha de pagamento do servidor, os descontos realizados, para evitar duplicidade de desconto de auxílio transporte, principalmente no caso de servidor que recebe o adicional ocupacional e o referido auxílio.

Seguem anexados a este comunicado:

- Lista dos servidores que recebem adicional ocupacional (insalubridade ou periculosidade) no IFG;
- Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- OFÍCIO nº 89/2020-CONIF, do Conselho Nacional da Instituições da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - CONIF;
- PARECER SEI Nº 5789/2020/ME, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- PARECER n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União - AGU;
- DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 220;
- Manual para lançamento do afastamento 387 (Trabalho remoto Covid-19).

*(assinado eletronicamente)*

**Amaury França Araújo**

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Amaury Franca Araujo, PRO-REITOR - CD2 - REI-PRODI**, em 11/05/2020 06:45:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 59817

**Código de Autenticação:** 2296ec62e6

